

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 15, de 15 de maio de 1968.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da legislação metrológica vigente e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto- Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO que o medidor de watt-hora, de indução monofásico, de fabricação da KRIZIK (Tchecoslováquia), satisfaz às exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1966, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos dos certificados de Ensaio referentes aos Processos INPM-619/68,

RESOLVE aprovar o tipo do referido medidor, cujas características são as seguintes:

Fabricante: KRIZIK

Tipo: EJE 8 A

Número de fios: 2

Número de ímãs: 1

Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal: 4

Velocidade angular do elemento móvel à carga nominal: 14 r.p.m. (para 120 V e 240 V).

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1968

Paulo Sá

Diretor- Geral